

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

Tribunal

STF

SE CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RESUMO

VOTO - Nego provimento ao recurso. O aresto recorrido guarda conformidade com os termos da Súmula 568, "verbis": "a identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda, que o indiciado já tenha sido identificado civilmente". (*) Ac. de 21-08-1987 Arquivo do STF - DJ 2-10-87 - Ementário nº 1.476-2 Arquivo do EMFOR, STF/134 EMFOR 476

EMENTA

A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que a indiciada já tenha sido identificada civilmente.